



PL 311/2018

PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 311/2018.

Objetiva o presente PL nº 311/2018 de autoria do nobre Vereador Ricardo Teixeira (DEM), que a Administração Pública Municipal Direta e a Indireta deverá reduzir em 10% (dez por cento) ao ano a aquisição de materiais plásticos descartáveis, à base de polietileno ou de derivados de petróleo, destinados ao consumo de bebidas e alimentos, como copos, pratos, talheres e garrafas.

Os materiais plásticos descartáveis à base de polietileno ou de derivados de petróleo, que possuam outras finalidades que não as destinadas ao consumo, deverão sempre que possível ser substituídos, na mesma proporção, por equivalentes biodegradáveis.

Decorridos 10 (dez) anos da publicação da lei, a Administração Pública Municipal Direta e a Indireta não poderão mais adquirir materiais plásticos descartáveis à base de polietileno ou de derivados de petróleo, destinados ao consumo de bebidas e alimentos, e aqueles que possuam outras finalidades já deverão ter sido substituídos por equivalentes biodegradáveis.

Justifica o Autor que a necessidade de se buscar alternativas que auxiliem na minimização da geração de resíduos sólidos é questão incontroversa. O grande aumento na produção de resíduos para atender o crescimento populacional exige uma mudança cultural de hábitos, a fim de incentivar o consumo sustentável, propiciar o aumento da reciclagem e da reutilização dos resíduos sólidos e, especialmente, reduzir a produção de lixo.

A Comissão de Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade da matéria, conforme o Substitutivo proposto adequando o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, de acordo com as normas elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Foram solicitadas informações ao Executivo para pronunciamento de seus órgãos competentes sobre a proposta. Em resposta, "*a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente manifestou-se favoravelmente ao Substitutivo de CCJLP e, com relação à*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 311/2018

revogação da Lei 624/1998, afirmou que a supressão das normas veiculadas por meio dessa Lei não deixará vazio relevante no ordenamento jurídico municipal. Melhor que isso: a revogação da lei encontra assento no entendimento técnico ambiental mais atualizado, que postula a redução, dentro do possível, da produção de lixo”.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e a Comissão de Administração Pública posicionaram-se favoravelmente à aprovação do substitutivo apresentado pela Comissão de Justiça e Legislação Participativa.

Esta Comissão entende que o projeto em tela tem grande mérito, pois o objetivo é reduzir a poluição das águas e do solo, evitando deste modo, que o material seja descartado, uma vez que apresenta longo tempo de degradação - 450 anos – causando um dos maiores problemas do mundo atual.

Ante o exposto, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, é FAVORÁVEL à aprovação do projeto de lei sob a forma do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em